Remover marca d'água agora

Prefeitura de Betânia
A força do povo, construindo um novo tempo.

Ofício nº 0181/2018 – GP.

Betânia, 23 de novembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente
Durvanil Barbosa de Sá Júnior
Câmara Municipal de Vereadores de Betânia – PE

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 014/2018 aprovado por esta câmara no dia 20 de novembro do corrente ano, foi sancionado por este executivo municipal e deu origem a Lei nº 750/2018 de 23 de novembro de 2018.

Na oportunidade encaminho em anexo a cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional

Recebi em 23/11/18

Josielton José da Silva
Assesor do Presidente
CPF: 113.688.344-42

Remover marca d'água agora

Lei nº. 750/2018

EMENTA: Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 732/2017, para execução da parcela anual de 2019.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

pdfelement

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2019.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4º. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto que o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária de programas e ações, durante o exercício de 2019.

Art. 5º. Cada programa está estruturado, com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos discriminados no ANEXO II.

Art. 6º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I

Remover marca d'água agora

Prefeitura de Betânia
A força do povo, construindo um novo tempo

Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2019, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 8º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 9º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e avaliação dos resultados, consoante disposições Lei Nº 732/2017, da legislação aplicável e de sua revisão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 12. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 14. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações, em tempo real.
Art. 15. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2018.

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional

PDFelement

Remover marca d'água agora

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que a Lei n° 750/2018, que revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2019 e dá outras providências, da outras providências, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco em 23 de novembro de 2018.

Betânia, 23 de novembro de 2018.

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional

pdfelement